


Cadastro:	CC	
Em:	03/03/2017 16:40	
Assunto:	AREA JURIDICA	
Protocolo:	Vol.:	Cidade: CURITIBA / PR
14.498.587-7	1	Origem: LEGISLATIVO
		Código TTD: -
Nº/Ano Dcto:	50/2017	
Interessado 1:	ALEP	
	-	
Interessado 2:	ADEMAR LUIZ TRAIANO	
Palavras chaves:	ACAO DIRETA INCONST	
Complemento:	ENCAMINHA COMUNICACAO DO STF INFORMANDO O JULGAMENTO COLEGIADO DA Acao DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 4862, CONF.SEGUE	
Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 50/2017 – GP/SGP

Curitiba, 22 de fevereiro de 2017.

Senhor Secretário,

Venho pelo presente encaminhar a Vossa Excelência a comunicação do Supremo Tribunal Federal, informando o julgamento colegiado da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4862, requerida pela Confederação Nacional do Comércio de Bens Serviços e Turismo - CNC, em que o plenário do Tribunal, por maioria de votos, declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 16.785/2011, do Estado do Paraná, conforme cópia da Certidão de Julgamento constante à fls. 02/03 do Prot. nº 8650/2016- ALEP (cópia inclusa).

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus respeitosos cumprimentos.



Ademair Luiz Traiano
Presidente

Excelentíssimo Senhor
VALDIR ROSSONI
Chefe da Casa Civil
NESTA CAPITAL



Supremo Tribunal Federal

F A X

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4862

- REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS
SERVIÇOS E TURISMO - CNC
- ADV.(A/S) : FERNANDO CESAR THIAGO DE MELLO (0063608/RJ)
- INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
- AM. CURIAÉ. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SHOPPING CENTERS - ABRASCE
- ADV.(A/S) : JOSÉ RICARDO PEREIRA LIRA (54128/RJ) E OUTRO(A/S)

(Seção de Processos do Controle Concentrado e Reclamações)

De ordem, comunico que o Plenário do Supremo Tribunal Federal proferiu, nos autos em epigrafe, julgamento colegiado nos termos da certidão cuja cópia segue via fax. Respeitosamente, **Dennys Albuquerque Rodrigues**, Secretário Judiciário/STF.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PARANÁ

PROCOLO Nº 8650

EM 23/08/16

FUNÇÃOÁRIO



PLENÁRIO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.862

PROCED. : PARANÁ

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES

REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS SERVIÇOS E
TURISMO - CNC

ADV.(A/S) : FERNANDO CESAR THIAGO DE MELLO (0063608/RJ)

INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SHOPPING CENTERS - ABRASCE

ADV.(A/S) : JOSÉ RICARDO PEREIRA LIRA (54128/RJ) E OUTRO(A/S)

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou procedente o pedido formulado, declarando a inconstitucionalidade da Lei nº 16.785/2011, do Estado do Paraná, vencidos o Ministro Edson Fachin, que julgava improcedente o pedido, e os Ministros Ricardo Lewandowski (Presidente) e Luiz Fux, que o julgavam parcialmente procedente. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Teori Zavascki. Falou pelo *amicus curiae* Associação Brasileira de Shopping Centers - ABRASCE o Dr. Antonio Augusto Saldanha. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 18.08.2016.

Presidência do Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes à sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber, Roberto Barroso e Edson Fachin.

Procurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

p/ Maria Sílvia Marques dos Santos
Assessora-Chefe do Plenário

da Secretaria Municipal de Trânsito de São José dos Pinhais, o representante da Secretaria de Saúde de São José dos Pinhais, CAPS AD, o representante do Detran/PR, o representante dos Alcoólicos Anônimos, o representante do Corpo de Bombeiros/Siate de São José dos Pinhais, o representante da Delegacia da Polícia Civil de São José dos Pinhais, o representante do Ministério Público do Paraná e também o representante da Defensoria Pública do Paraná; Categoria 5, Gestão Intersetorial - 3.º lugar, chamamos para vir à frente o Delegado Dr. Luiz Alberto Cartaxo Moura, pelo projeto "Observatório de Infecção do Sistema Prisional", em parceria com o Departamento de Execução Penal do Paraná e com a Universidade do Oeste Paranaense, *campus* Francisco Beltrão; Categoria 6, Pessoa Física Agente Colaborador - 1.º lugar, convidamos para virem à frente os Srs. Douglas Sabatini Dabul, de Curitiba, e Eugenio Rozetti Filho, de Cascavel. Categoria 6, Pessoa Física Agente Colaborador - 2.º lugar, convidamos para virem à frente os Srs. Elcio Pinto Roque, de Siqueira Campos, e Kenedy Brito, de Londrina; Categoria 6, Pessoa Física Agente Colaborador - 3.º lugar, chamamos para receber suas homenagens a Sra. Giane Moeckel Caetano, de São José dos Pinhais, e o Sr. Marcio Jair Possan, de Curitiba; Categoria 7, Pessoa Física Agente Beneficiado - 1.º lugar, convidamos para vir à frente o Sr. Jaime Carvalho, de Curitiba; Categoria 7, Pessoa Física Agente Beneficiado - 2.º lugar, chamamos o Sr. Celso Alves, também de Curitiba; e Categoria 7, Pessoa Física Agente Beneficiado - 3.º lugar, convidamos o Sr. Roque Rogério Hoffer Verissimo, de Curitiba. Convidamos também para virem à frente receber uma homenagem por reconhecimento da excelência e relevante serviço na área de Políticas Públicas sobre Drogas a Professora Cineiva Campoli Paulino Tono, o economista José Augusto Soavinski e também a Dra. Rosane Ferrante Neumann. Uma salva de palmas a todos os homenageados. (Aplausos.) Pedimos para que todos venham à frente para uma foto oficial. Os homenageados podem vir à frente tirar uma foto com a Mesa.

Pedimos às autoridades que retornem à Mesa. Mais uma salva de palmas a todos os homenageados (Aplausos.) E retomamos a palavra ao Deputado Hussein Bakri, Presidente desta Sessão Solene.

SR. PRESIDENTE (Deputado Hussein Bakri): Esta Presidência agradece a presença de todas as autoridades civis e militares, dos apoiadores do Programa *Paz Paranaense 2016*, dos responsáveis pelos projetos, da Banda de Música da Polícia Militar, sob a regência do Maestro 1.º Sargento Reinaldo, dos profissionais da imprensa e dos telespectadores da TV Assembleia, que tiveram o privilégio de assistir ao vivo esta cerimônia, bem como dos demais convidados que compareceram, prestigiando os nossos homenageados e fortalecendo a interação entre o Poder Legislativo e a população do Paraná. De maneira especial, permitam-me fazer um agradecimento à Comissão de Educação, representada pela Lenita, que aqui se encontra, pela Kelly e pelos demais integrantes, que não mediram esforços, como as demais Comissões desta Casa, para o êxito deste evento, e de forma especial ao Cerimonial, que nos emprestou todo o apoio para que fosse uma cerimônia rápida, objetiva e que atingisse as finalidades. Infundo a todos que após esta solenidade - gostaria que ninguém falasse - estão todos convidados para o coquetel que será servido no Espaço Cultural desta Casa de Leis. Convido a todos ao encerramento, para que possamos ouvir o Hino do Paraná, após o que declaro encerrada a presente Sessão Solene. Muito obrigado a todos. (Execução do Hino do Paraná.)

"**LEVANTA-SE A SESSÃO**". (Sessão Solene realizada no Plenário do Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury, com início às 18 horas.)

14138/2017

Processo Legislativo

Diretoria Legislativa

PROTOCOLO nº: 8650/2016

INTERESSADO: Supremo Tribunal Federal

ASSUNTO: Comunicação da decisão que julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.862, em face da Lei Estadual nº 16.785/11.

1. Tendo em vista a decisão proferida em 18 de agosto de 2016, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, que julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.862, proposta pela Confederação Nacional do Comércio de Bens Serviços e Turismo - CNC, em face da Lei Estadual nº 16.785/11, anote-se no sistema de informações da Casa.

2. Publique-se.

3. Estando a Procuradoria Geral da Casa ciente (fl.5), encaminhe-se à Secretaria Geral da Presidência para que oclie à Casa Civil a fim de providenciar as devidas anotações.

4. Após, retorne a presente documentação à Procuradoria Geral com a sugestão de que se restitua a esta Diretoria Legislativa onde têm sido arquivados os expedientes dessa natureza.

Diretoria Legislativa, 21 de fevereiro de 2017.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

14145/2017

Editais e Contratos

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2016

OBJETO: Aquisição de equipamentos para painel de projeção multimídia com seus componentes, acessórios, serviços de instalação, treinamento e manutenção para o Plenário da ALEP

VENCEDOR: Luca Comercio de Sistemas Áudio Visuais Ltda.

VALOR: R\$ 634.000,00

Pregoeira: Josenilda Benedito
Mais informações na Diretoria de Apoio Técnico.

RETIFICAÇÃO DA DATA DE ABERTURA E EDITAL DO PREGÃO 003/2017
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, através de sua Diretoria de Apoio Técnico, torna público a realização do seguinte procedimento licitatório:
Pregão, na Forma Presencial nº 003/2017

Onde se lê:
Data da abertura 23/02/2017

Leia-se:
Data da abertura 13/03/2017

Onde se lê:

Página 27

1.12.5 GUIA DE CABOS HORIZONTAL PLÁSTICO 1U ALTA DENSIDADE

Acabamento plástico texturizado Freto RAL 9005, de acordo com as condições indicadas para uso interno, pela EIA 569; Confeccionado em plástico ABS Alto Impacto; Dimensões Altura 44mm, Profundidade 160mm, Largura: 482mm; Deverá suportar a passagem de até 48 cabos F/UTP CAT.6A; Deve ser fornecido na cor preta. Todos os componentes da solução de Racks que sejam o Rack Estrutural, os Guias Verticais, e os Guias Horizontais devem ser do mesmo fabricante dos Patch Panels e Distribuidores Ópticos. Tampa basculante nos 2 sentidos.

Página 28

1.12.6 GUIA DE CABOS HORIZONTAL PLÁSTICO 2U ALTA DENSIDADE

Organizadores confeccionados em termoplástico de alto impacto UL 94 V-0; Deverá ser fornecido na cor preta; Apresenta largura de 19", conforme requisitos da norma TIA/EIA-310E; Possuir identificação frontal do fabricante; Possuir tampa basculante que abra tanto para cima quanto para baixo sem necessidade de ser retirada; Garantir o perfeito gerenciamento dos cabos, respeitando o raio de curvatura mínimo determinado pela norma TIA/EIA-568C; Deverá suportar a passagem de até 96 CAT6A; Os organizadores devem possuir um sistema de controle do raio de curvatura dos cabos; Os organizadores devem possuir elementos de fixação impedindo a saída dos cordões; Deve apresentar uma profundidade mínima útil de 120 mm; Deve apresentar uma profundidade mínima total de 170 mm; Deverá ocupar duas unidades de rack (UR); Deverá ser do mesmo fabricante dos Patch Panels ou dos Distribuidores Ópticos para assegurar a padronização e compatibilidade funcional de todos os recursos; Todos os componentes da solução de Racks que sejam o Rack Estrutural, os Guias Verticais, e os Guias Horizontais devem ser do mesmo fabricante dos Patch Panels e dos Distribuidores Ópticos; Deverá possuir certificação ETL Listed).

Leia-se:

Página 27

Publicado no Diário Oficial nº. 8386 de 18 de Janeiro de 2011

Súmula: Dispõe sobre a cobrança proporcional ao tempo efetivamente utilizado pelos serviços de estacionamento de veículos em estabelecimentos destinados ao aluguel de vagas.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 252/08:

Art. 1º. Fica assegurada aos consumidores usuários de estacionamento de veículos localizados no âmbito do estado do Paraná, a cobrança proporcional ao tempo de serviço efetivamente prestado para a guarda do veículo, devendo a proporcionalidade ser calculada de acordo com a fração de hora utilizada, sem prejuízo dos demais direitos em face aos prestadores do serviço.

~~**Art. 2º.** O cálculo do serviço de estacionamento deverá ser feito de acordo com a efetiva permanência do veículo, sendo que:~~

Art. 2º. O cálculo do serviço de estacionamento deverá ser feito de acordo com os seguintes critérios:
(Redação dada pela Lei 17507 de 11/01/2013)

I - para a primeira hora de estadia, fração para o cálculo do valor do serviço será de 30 (trinta) minutos;
(Incluído pela Lei 17507 de 11/01/2013)

II - para as horas subsequentes, fração para o cálculo do valor do serviço será de 15 (quinze) minutos.
(Incluído pela Lei 17507 de 11/01/2013)

Parágrafo único. Para o caso de estadia para determinado período do dia, bem como diárias e mensalidades, poderá ser fixado o valor aleatoriamente, independente da fração base para os demais cálculos.
(Incluído pela Lei 17507 de 11/01/2013)

~~**§ 1º.** Para a primeira hora de estadia, fração para o cálculo do valor do serviço não deverá ultrapassar 30 (trinta) minutos.
(Revogado pela Lei 17507 de 11/01/2013)~~

~~**§ 2º.** Para cada hora subsequente, o valor cobrado não deverá exceder 30% do valor pago pela primeira hora.
(Revogado pela Lei 17507 de 11/01/2013)~~

~~**§ 3º.** Para o caso de estadia para determinado período do dia, bem como diárias e mensalidades, poderá ser fixado o valor aleatoriamente, independente da fração base para os demais cálculos.
(Revogado pela Lei 17507 de 11/01/2013)~~

Art. 3º. O descumprimento desta lei acarretará em aplicação de multa diária contada da data da autuação, podendo resultar na cassação do alvará de funcionamento em caso de reincidência.

§ 1º. A multa que trata o *caput* deste artigo deverá ser destinada ao Fundo Estadual do Consumidor, observadas as disposições do § 2º do art. 4º, da Lei Estadual nº 14.975, de 28 de dezembro de 2005.

§ 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, estipulando a multa a ser aplicada e o órgão responsável pela sua aplicação.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 11 de janeiro de 2011.

Nelson Justus
Presidente

(Projeto de Lei: autoria do Deputado Elio Rusch)